



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE
ÉTNICO-RACIAL**

Institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e estabelece diretrizes para a instituição do Instituto de Formação Intercultural)

A Reitora da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), no uso de sua competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e em conformidade com os autos do Processo n.º 23204.002096/2017-14, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior Universitário, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Ufopa estabelece sua Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial de acordo com a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a lei brasileira de Promoção da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência); com a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; com a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; com o Decreto de 4 de junho de 2010, que institui o dia nacional de combate à homofobia; com o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; com o Decreto n.º 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção n.º 169 da OIT, Sobre Povos Indígenas e Tribais; com a Lei n.º 10.558 de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade; com a Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio; com o Decreto n.º 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulga a Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial; com o Decreto n.º 63.223 de 06 de setembro de 1968, que promulga a Convenção relativa à luta contra a discriminação; com a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; no Estatuto da Ufopa e na Política de Cultura da Ufopa.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial da UFOPA tem por finalidade a defesa dos direitos humanos e a promoção do direito à diversidade cultural, a defesa dos direitos a igualdade étnico-racial, a busca da igualdade de gênero, a garantia dos direitos das pessoas com necessidades específicas, bem como, a diminuição da desigualdade social e o combate a todo tipo de discriminação e preconceito.

Art. 3º A Universidade Federal do Oeste do Pará, no âmbito desta resolução, entende como “ação afirmativa” um conjunto de medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para contribuir com a afirmação da dignidade, da identidade e da cultura de grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, ocorridos no passado ou no presente, bem como com a diminuição da desigualdade social.

Parágrafo Único: A Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial da UFOPA destina-se, prioritariamente, aos grupos historicamente excluídos: indígenas, negros, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência e população LGBT, com ênfase nas pessoas ingressantes através políticas de equidade de direitos, tais como o Sistema de Cotas Sociais, o Processo Seletivo Especial e as vagas destinadas às pessoas com deficiência.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial da UFOPA:

- I - efetivação da igualdade de oportunidades;
- II - promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos das minorias étnicas e sociais;
- III- combate ao racismo e a todas as formas de preconceito e discriminação;
- IV- respeito e a valorização da pluralidade étnico-cultural que compõe a sociedade brasileira;
- V- articulação interinstitucional;
- VI - transversalidade das ações afirmativas;
- VII - participação social e promoção do processo e valores democráticos;
- VIII - difusão da educação intercultural;
- IX - valorização dos diferentes saberes e fazeres dos distintos povos.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial da UFOPA:

- I. Identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes das desigualdades sociais, raciais e de oportunidades na Região Amazônica;
- II - Promover o acesso à universidade dos grupos historicamente excluídos, tanto nos cursos de graduação e pós-graduação quanto no quadro de servidores;
- III - Garantir as condições de permanência e acompanhamento dos discentes na educação superior pública federal de acordo com as especificidades culturais e sociais dos grupos beneficiários das ações afirmativas;
- IV - Combater o racismo e todas as formas de preconceito e discriminação na universidade;
- V - Instituir processos permanentes de formação de discentes, docentes, técnico-administrativos e prestadores de serviço na temática da educação das relações étnico-raciais e do direito das minorias;
- VI - Incentivar a produção e disseminação de informações sobre os povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que vivem na Amazônia;
- VII - Ampliar e fortalecer os grupos de pesquisa, estudo e extensão sobre a temática afins presentes no âmbito da UFOPA;
- VIII - Articular programas e ações em todos os setores da universidade com vistas à promoção da igualdade de oportunidades, garantia do direito das minorias, equidade de gênero e promoção da igualdade étnico-racial bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;
- IX - Estabelecer mecanismos de participação da comunidade acadêmica, especialmente dos grupos beneficiários das ações afirmativas, em todos os processos de elaboração, implementação e monitoramento das ações afirmativas e de promoção da igualdade étnico-racial;

- X - Planejar as ações afirmativas na Universidade;
- XI - Acompanhar e monitorar as ações afirmativas;
- XII - Propiciar o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiências, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares;
- XIII - Acompanhar a inserção sócio profissional dos alunos egressos da universidade.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São Instrumentos da Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial:

- I - Sistema de Cadastro e Monitoramento das Ações Afirmativas;
- II - Plano de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- III - Programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- IV - Fórum de Ações Afirmativas;
- V - Programa de reserva de vagas e Processos Seletivos Especiais de ingresso;
- VI - Cadastro Socioeconômico e Étnico-Racial Único dos discentes da UFOPA;
- VII- Instituto de Formação Intercultural;
- VIII - Núcleo de Acessibilidade.

§ 1º A regulamentação específica dos instrumentos desta política deverá considerar a atuação integrada entre si e entre as unidades acadêmicas, administrativas e organizações sociais representativas.

§ 2º Quanto ao Instituto de Formação Intercultural sua regulamentação será objeto do Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 7º Organizações sociais, entidades representativas, bem como instituições governamentais ligadas aos grupos beneficiários da Política serão consultadas para o processo de construção, elaboração e implementação das ações afirmativas e de promoção da igualdade étnico-racial por meio do Fórum de Ações Afirmativas e outros espaços de participação.

DAS COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial exercerá a função de acompanhar a elaboração, implementação e avaliação da política, seus instrumentos e ações.

Art. 9º A composição deve prever a participação das unidades administrativas, acadêmicas (incluindo professores e técnicos) e representação das entidades estudantis.

Art.10º A coordenação da Comissão ficará a cargo das Pró-reitorias de Gestão Estudantil (PROGES), PROEN (Pró-reitoria de Graduação) e de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art.11 Cada Unidade Acadêmica deverá criar Comissões Setoriais de Acompanhamento às Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial, compostas por docentes, técnicos e discentes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 A Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial será coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, em articulação com as demais Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas.

Art.13 Compete às Unidades Acadêmicas:

I - Planejar e executar programas, projetos e ações para a promoção étnico-racial baseados na política de ações afirmativas;

II - Desenvolver ações para a promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em sua Unidade;

III - Realizar o acompanhamento da evasão e abandono de discentes no âmbito dos cursos, programa e cursos;

IV - Realizar o acompanhamento dos discentes de sua Unidade, ao longo da formação básica Indígena;

V - Levantar e sistematizar dados que contribuam para o conhecimento do perfil socioeconômico e cultural de estudantes da Unidade Acadêmica;

VI - Acompanhar a execução da Política de Ações Afirmativas pelos colegiados dos cursos;

VII - Articular ensino, pesquisa e extensão tendo em vista à promoção da igualdade étnico-racial;

VIII - Indicar representante da Unidade para a Comissão de Acompanhamento de Avaliação da Política de Ações Afirmativas da UFOPA;

IX - Criar Comissões Setoriais para Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial;

X - Contribuir com a elaboração de critérios e aperfeiçoamento da política de ações afirmativas;

XI - Protagonizar a execução da Política de Ações Afirmativas no âmbito da sala de aula, dos cursos, dos programas, das prestações de serviços, e da relação com comunidade externa, via extensão universitária.

Art.14 Compete às Unidades Administrativas:

I - Planejar e executar programas, projetos e ações para a promoção étnico-racial baseados na política de ações afirmativas;

II - Desenvolver ações para a promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em sua Unidade;

III - Promover capacitação dos(as) Servidores(as);

VII - Indicar representante da Unidade para a Comissão de Acompanhamento de Avaliação da Política de Ações Afirmativas da UFOPA.

Art.15 Compete à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil:

I - Coordenar a elaboração do Plano Decenal de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-racial;

II - Assessorar as Unidades Acadêmicas e Administrativas na elaboração e coordenação de programas, ações e projetos de ações afirmativas da UFOPA;

III - Acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas;

IV - Articular ações de promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em todas as instâncias da Universidade;

V - Acompanhar e sistematizar os dados de evasão e abandono de estudantes, propondo políticas específicas, em parceria com outras Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas.

VI - Sistematizar os dados sobre o perfil socioeconômico e cultural dos estudantes, contribuindo para a elaboração de políticas apropriadas para sua experiência acadêmica;

VII - Elaborar e publicar o Relatório Anual de Balanço das Ações Afirmativas e da Promoção Étnico-Racial;

VIII - Manifestar-se e propor medidas contra a discriminação e racismo institucional;

IX - Propor critérios para a elaboração de questionários/cadastro socioeconômicos.

Art.16 Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - Coordenar, juntamente com a PROGES, a elaboração do Plano Decenal de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-racial;

- II - Acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas direcionados aos servidores da UFOPA;
- III - Participar da articulação das ações de promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em todas as instâncias da Universidade;
- IV - Sistematizar os dados sobre o perfil socioeconômico e cultural dos servidores da UFOPA;
- V - Elaborar e publicar o Relatório Anual de Balanço das Ações Afirmativas e da Promoção Étnico-Racial;
- VI - Manifestar-se e propor medidas contra a discriminação e racismo institucional.

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art.17 O planejamento orçamentário, de recursos humanos e materiais das atividades inerentes à Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial Assistência Estudantil deve ser previsto no Plano Decenal de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial.

Art. 18 A UFOPA, em suas respectivas instâncias competentes, deverá prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o desenvolvimento eficaz das ações que lhe competem no âmbito da política de que trata a presente Resolução.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As Instâncias competentes terão o prazo máximo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, para regulamentar os instrumentos específicos desta resolução, salvo o Instituto de formação Intercultural.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Santarém ____, de _____ de 2017.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

Reitora

Presidente do Consepe